



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 403/2002

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a instituir preços públicos à incidirem sobre os seguintes serviços:

I- hora de retro- escavadeiraR\$ 15,00

II- hora de escavadeira hidráulica.....R\$30,00

Art. 2º- Os preços ora instituídos serão cobrados através de
documento de arrecadação municipal (DAM) que especificará o serviço prestado.

Art. 3º- Compete á Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente,
Indústria e Comércio, o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 21 de março de 2002.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra.


JOSÉ ADROALDO SPADER.
Secretário de Adm. e Finanças.

